

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se artigo ao PL 630, de 2003:

Artigo º O País (Programa de Fontes Alternativas para Sistemas Isolados) destina-se a estimular a geração de energia elétrica a partir da biomassa, da energia eólica, da energia fotovoltaica, de micros e pequenos potenciais hidráulicos, entre outras, com o objetivo de alcançar a universalização do fornecimento de energia elétrica.

§ 1º Fica criada a figura do prestador de serviço público denominado Agente Comunitário de Energia Elétrica - ACEE, a quem pode ser atribuída a responsabilidade pela geração, distribuição e fornecimento de energia elétrica, produzida a partir de fontes renováveis, para unidades consumidoras, em comunidades isoladas, não atendidas pela extensão da rede da concessionária.

§ 2º Serão celebrados contratos entre o ACEE e as concessionárias, visando à implantação de empreendimentos para fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras não atendidas pela extensão da rede da concessionária, assegurando a compra da energia a ser produzida e distribuída pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de entrada em operação definida no contrato, observados os valores tarifários definidos no artigo 3º.

Sala das Sessões, 14 maio de 2009

Deputado Paulo Teixeira, PT/SP